

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 00.211.504/0004-01**Nome:** CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE**Conta de débito:** 00893 | 1292 | 000577569388-0**Representação numérica do código de barras:** 07790.00116 12042.945290 02757.467440 2
10520000067610**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO INTER S/A**Código do Banco:** 77**Código do ISPB:** 00416968**Beneficiário original / Cedente****Nome Fantasia:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD**Nome/Razão Social:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD**CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12**Sacador Avalista****Nome/Razão Social:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12**Beneficiário Final****Nome/Razão Social:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD**CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12**Pagador Sacado****Nome/Razão Social:** CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA**CPF/CNPJ:** 00.211.504/0004-01**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE**CPF/CNPJ:** 00.211.504/0004-01**Data do Vencimento:** 15/04/2025**Data de Efetivação / Agendamento:** 15/04/2025**Valor Nominal do Boleto:** 676,10**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00

Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	676,10
Valor Pago (R\$):	676,10

Data/hora da operação: 15/04/2025 17:25:29

Código da operação: 45354430627

Chave de segurança: 6F56GN0JFWKNH1E3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Aiô CAIXA: 0800 104 0104



IPE



Boleto Pix
R\$ 676,10

Quem vai receber:
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD



Pague sua cobrança via Pix, o
recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Endereço do Beneficiário

JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA , 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	15/04/2025	676,10
Agência / Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica	
00019/015303853	Nosso Número / Cód. do Documento	
	00019/112/9027574674-4	



077-9

07790.00116 12042.945290 02757.467440 2 10520000067610

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					15/04/2025
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD					00019/015303853
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Acelte	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
14/04/2025	4222	DM	NÃO	14/04/2025	00019/112/9027574674-4
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
	112	BRL			676,10
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
MULTA DE 2% EM 16/04/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 16/04/2025.					(-) Outras Deduções
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO					(+) Mora / Multa
Data Limite para pagamento: 15/05/2025					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM RUA JEQUITIBÁ 81 IPE AMARELO, 32044-240 CONTAGEM/MG	CNPJ/CPF: 00.211.504/0004-01
Beneficiário Final	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD	CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4222**02/04/2025****NATUREZA DA OPERAÇÃO:** ALUGUEL DE BEN SMÓVEIS**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3373-3620	E-mail:	

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
2	PÁGINAS COR EXCEDENTE A FRANQUIA	137,00	0,30	41,10
TOTAL		138,00		676,10

TOTAL DO PEDIDO: 676,10**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
12/04/2025	676,10	BOLETO INTER	

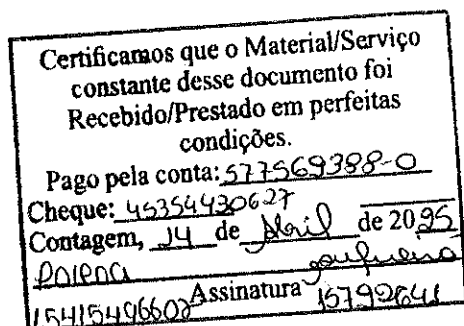
OBSERVAÇÕES

TERMO 018/2025

MEDIDOR DIA 01/03/2024: C : 15.594 P 159.667

MEDIDOR DIA 01/04/2024: C : 16.231 P 161.429

TOTAL C 637 P 1.762



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 115/2022

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. **31.364.173/0001-12**, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº **00.211.504/0004-01**, situada à Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo-CEP: 32044-240 Contagem - MG, tendo como local de instalação do equipamento o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3003.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas mês monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas mês coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na **cláusula segunda**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese

de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 1 (um) ano, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

- ✓ 20% do valor restante do contrato.



§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.

11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desidiosa na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo para fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2023.



NEXTER OUT. DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA

CASA DE APOIO A
CRIANÇA CARENTE DE
CONTAGEM:00211504000
150

Assinado de forma digital por CASA
DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE
CONTAGEM:00211504000150
Dados: 2023.06.16 10:18:52 -03'00'

CASA DE APOIO A CRIANÇA C.
CNPJ: 00.211.504/0001-50
CONTRATANTE

31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 513
B. JARDIM FLORENCIA-CEP 31.929-001
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2023

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO -Rua Jequitibás, 81 -
Ipê amarelo- Contagem/MG CEP 32.310-400

É com grande satisfação que apresentamos nossa.

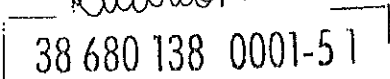
Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL (Ricoh MP C3003)	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
TOTAL			R\$ 700,00

Forma de pagamento: Boleto 28 dias

Validade da Proposta: 26/07/2023



Gesmaq Comércio e Serviços Ltda.
Rua Randolfo F. Aguiar, 20
Salgado Filho - CEP 30550-580
BELO HORIZONTE - MG

payay@

INFORMÁTICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01.

Endereço: UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO -Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo- Contagem/MG CEP 32.310-400

Aos Cuidados de: Thais

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL Ricoh MP C3003	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
TOTAL			R\$ 690,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 26/07/2023

Contagem, 26 de Maio de 2023

[43.983.531/0001-54]

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES

43.983.531/0001-54

31 99386 6713

31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252
www.payayainformatica.com.br



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)9.9583-3767

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: MARIA FERNANDA

Aos cuidados de: Thais

ORÇAMENTO Nº 365

26/05/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PREVISÃO DE ENTREGA: 26/05/2023

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEJA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jaquibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3373-3620	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	MULTIFUNCIONAL (Ricoh MP C3003)	UN	1,00	635,00	635,00

OBSERVAÇÕES

- Franquia COR A4: 500 (quinhentas) páginas mês.
- Franquia P&B A4: 5.000 (cinco mil) páginas mês.

Assinatura do cliente

Alexsander

31.364.173/0001-12

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA

RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 513

B. JARDIM FLORENCIA-CEP 33.929-001

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG